SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 321 11 a 17 de fevereiro de 2025

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 599 **Processo(s):** RE 687.813 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Acumulação da aposentadoria por invalidez com o benefício suplementar, previsto no art. 9º da Lei 6.367/76, incorporado pela normatização do atual auxílio-acidente, a teor do que dispunha o art. 86 da Lei 8.213/91, na sua redação primitiva.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "O auxílio-suplementar, concedido à luz do art. 9º da Lei nº 6.367/76, é cumulável com a aposentadoria por invalidez somente se as condições para a concessão dessa tiverem sido implementadas na vigência da Lei nº 8.213/91 e antes de 11/11/97, quando entrou em vigor a MP nº 1.596-14/97 (convertida na Lei nº 9.528/97) ".

Tema: 1.118 **Processo(s):** RE 1.298.647 **Relator:** Min. Nunes Marques

Título: Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público. 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo. 3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974. 4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior".

Agenda 2030 da ONU: 

Temas Cancelados

Tema: 1.034 **Processo(s):** RE 660.814 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Sistema penal acusatório e determinação de tramitação direta do inquérito policial entre o Ministério Público e a Polícia Civil por Provimento da Corregedoria Geral de Justiça. Inteligência dos artigos 22, I; 128, §5º; 129, I e 144, IX da Constituição Federal.

Decisão: "(...) em virtude da edição de lei federal posterior, devidamente declarada constitucional pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do artigo 24, § 4º da Constituição Federal, DECLARO SUSPENSA A EFICÁCA DA LEI ESTADUAL e DETERMINO A IMEDIATA APLICAÇÃO DA LEI 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019, especialmente, no tocante à tramitação dos inquéritos policiais e procedimentos de investigação criminal do Ministério Público; MANTENDO-SE A VALIDADE DE TODOS OS ATOS E DECISÕES ANTERIORMENTE PROFERIDOS. Fica cancelado o Tema 1034 da repercussão geral. Oficie-se a Presidência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso. Ciência à Procuradoria Geral da República."

Agenda 2030 da ONU: 

Acórdãos Publicados

Tema: 309 **Processo(s):** RE 656.558 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Inteiro teor

Título: Alcance das sanções impostas pelo art. 37, § 4º, da Constituição Federal aos condenados por improbidade administrativa.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da

prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores".

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 968 **Processo(s):** RE 1.007.271 **Red. do Acórdão:** Min. Flávio Dino

Inteiro teor

Título: Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.778/2001 pelos demais entes federados.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime".

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.132 **Processo(s):** RE 1.279.765-ED-ED **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Inteiro teor

Título: Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e determinou a certificação do trânsito em julgado e a baixa imediata dos autos à origem, nos termos do voto do Relator.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.366 **Processo(s):** RE 1.520.841 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Responsabilidade por danos materiais em transporte aéreo internacional de carga.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. A pretensão indenizatória por danos materiais em transporte aéreo internacional de carga e mercadoria está sujeita aos limites previstos em normas e tratados internacionais

firmados pelo Brasil, em especial as Convenções de Varsóvia e de Montreal; 2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o afastamento da limitação à pretensão indenizatória quando a transportadora tem conhecimento do valor da carga ou age com dolo ou culpa grave".

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.367 **Processo(s):** RE 1.490.708 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Efeitos da modulação na incidência de ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, conforme o estabelecido no Tema 1.099/RG e na ADC 49.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "A não incidência de ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, estabelecida no Tema 1.099/RG e na ADC 49, tem efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito da ADC 49 (29.04.2021)".

Tema: 1.368 **Processo(s):** ARE 1.527.985 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Aplicabilidade da regra de anterioridade tributária às alíquotas do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) após a revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "A aplicação das alíquotas integrais do AFRMM, a partir da revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023, não está submetida à anterioridade tributária (exercício e nonagesimal)".

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 1.362 **Processo(s):** RE 1.512.490 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Extensão da propriedade rural para descaracterizar, por si só, o regime de economia familiar para a concessão de aposentadoria por idade rural.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional a controvérsia sobre o tamanho da propriedade rural descaracterizar, por si só, o regime de economia familiar para a concessão de aposentadoria por idade rural".

Tema: 1.360 **Processo(s):** ARE 1.491.413 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Necessidade de expedição de novo precatório para a complementação ou suplementação de valor pago.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, salvo nas hipóteses de erro material, inexatidão aritmética ou substituição de índices aplicáveis por força de alteração normativa; 2. A verificação de enquadramento nas hipóteses admitidas de complementação ou suplementação de precatório pressupõe o reexame de matéria fático-probatória".

Tema: 1.363 **Processo(s):** ARE 1.524.893 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Incidência de PIS e de Cofins sobre as receitas de prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas na Zona Franca de Manaus.

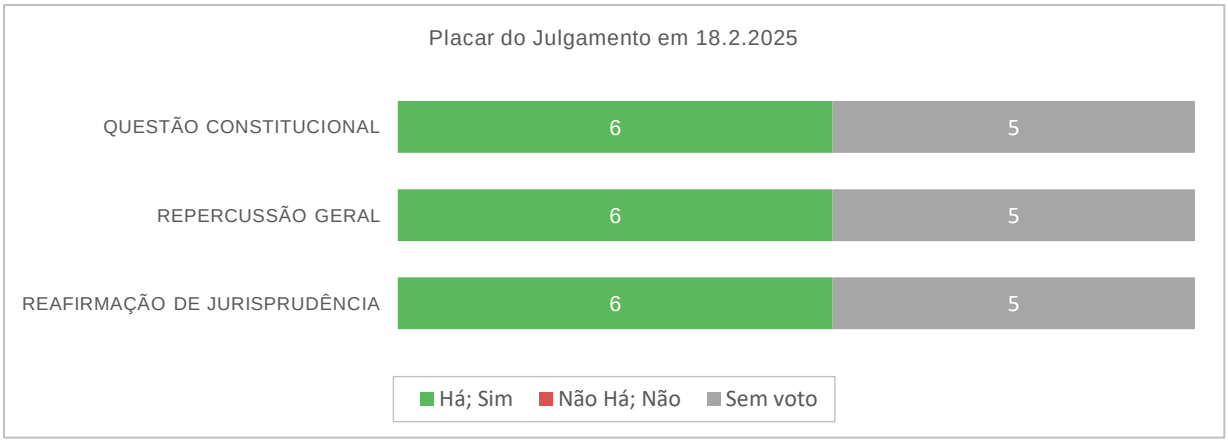
O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional a controvérsia sobre a incidência de PIS e de Cofins sobre as receitas de prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas na Zona Franca de Manaus".

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Tema: 1.373 **Processo(s):** RE 1.525.407 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



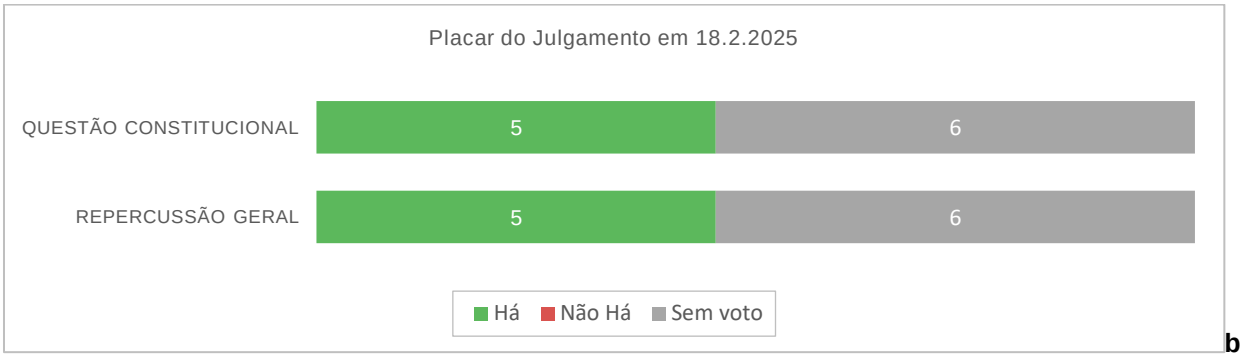
Título: Exigência de prévio requerimento administrativo para ajuizamento de processo com o objetivo de isenção de imposto de renda, por doença grave e para a repetição do indébito tributário, em face da garantia de inafastabilidade do controle jurisdicional.

Data prevista para o fim do julgamento: 21.2.2025

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.374 **Processo(s):** RE 881.748 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



b

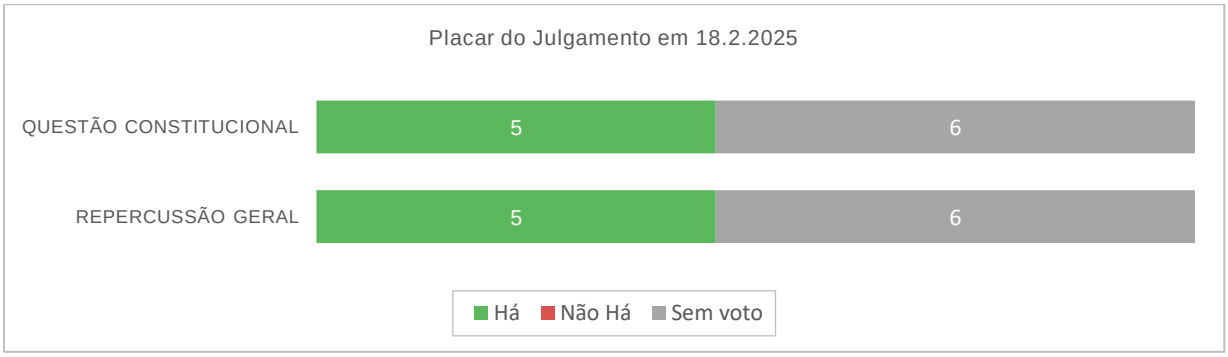
Título: Análise da recepção da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, em relação aos crimes permanentes e àqueles que caracterizaram graves violações aos Direitos Humanos durante a Ditadura Militar, em virtude da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADPF 153.

Data prevista para o fim do julgamento: 21.2.2025

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.375 **Processo(s):** ARE 1.058.822 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



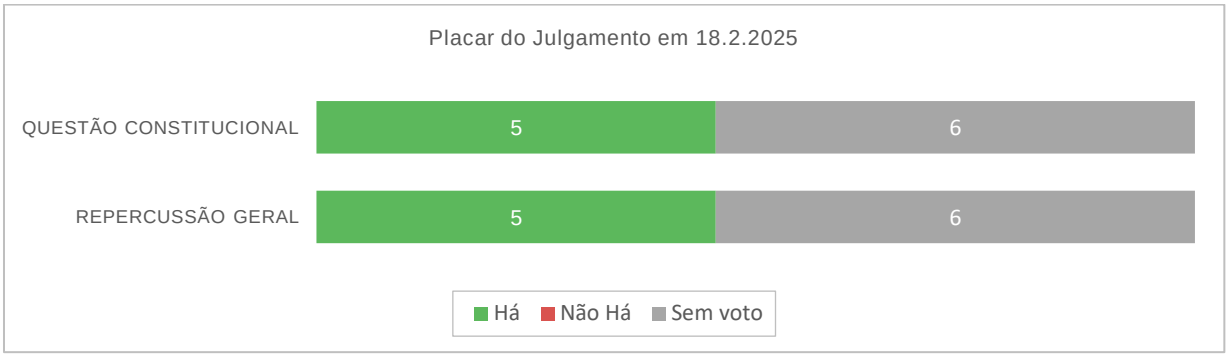
Título: Análise da recepção da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, em relação aos crimes permanentes e àqueles que caracterizaram graves violações aos Direitos Humanos durante a Ditadura Militar, em virtude da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADPF 153.

Data prevista para o fim do julgamento: 21.2.2025

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.376 **Processo(s):** ARE 1.316.562 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Análise da recepção da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, em relação aos crimes permanentes e àqueles que caracterizaram graves violações aos Direitos Humanos durante a Ditadura Militar, em virtude da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADPF 153.

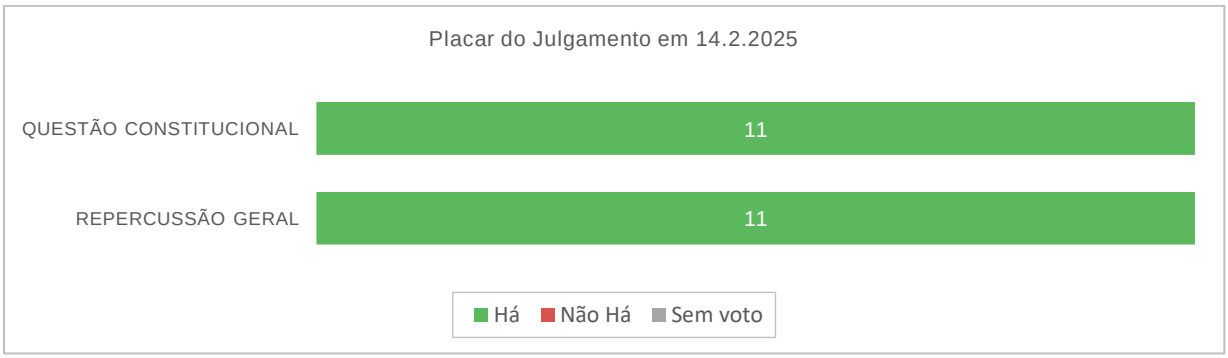
Data prevista para o fim do julgamento: 21.2.2025

Agenda 2030 da ONU:

Temas Finalizados

Tema: 1.369 **Processo(s):** ARE 1.501.674 **Relator:** Min. Flávio Dino

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

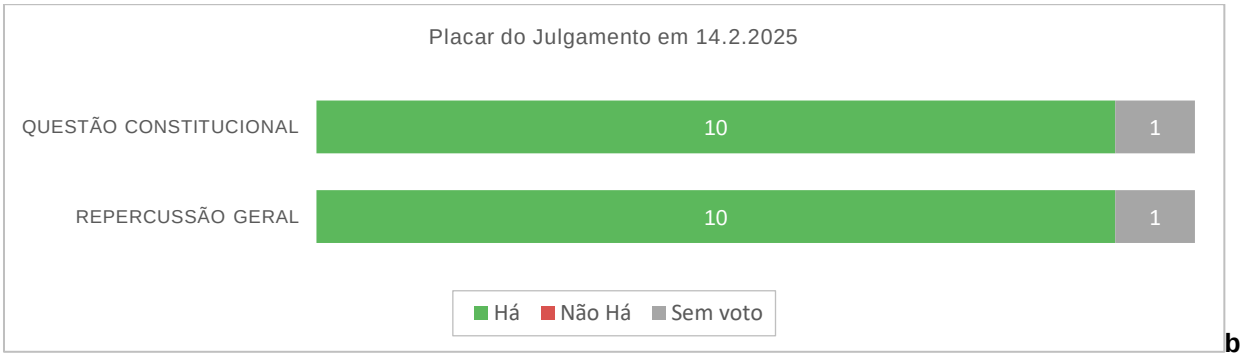


Título: Possibilidade, ou não, de reconhecimento de anistia a crime de ocultação de cadáver (crime permanente), cujo início da execução ocorreu antes da vigência da Lei da Anistia, mas continuou de modo ininterrupto a ser executado após a sua vigência, à luz da Emenda Constitucional 26/85 e da Lei nº. 6.683/79.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Tema: 1.370 **Processo(s):** RE 1.520.468 **Relator:** Min. Flávio Dino

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



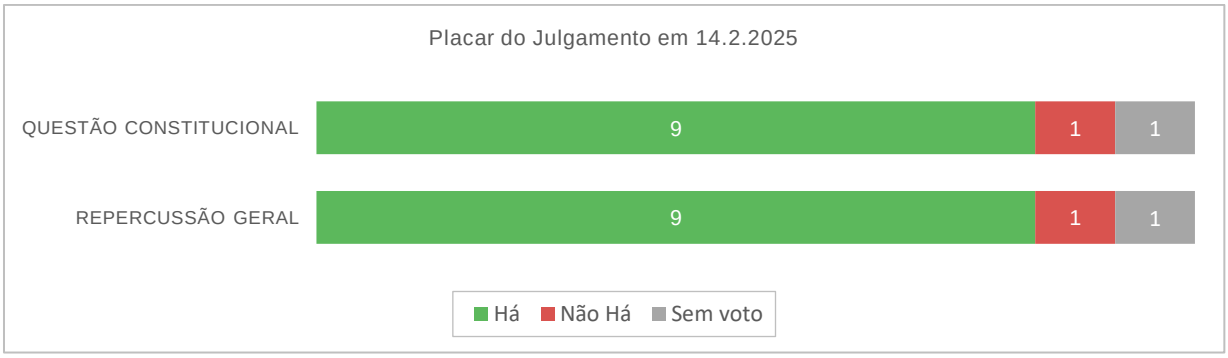
b

Título: Definições acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas protetivas por aplicação do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Consequentemente, análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação eventualmente dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.

Tema: 1.371 **Processo(s):** ARE 1.470.552 **Relator:** Min. Edson Fachin

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



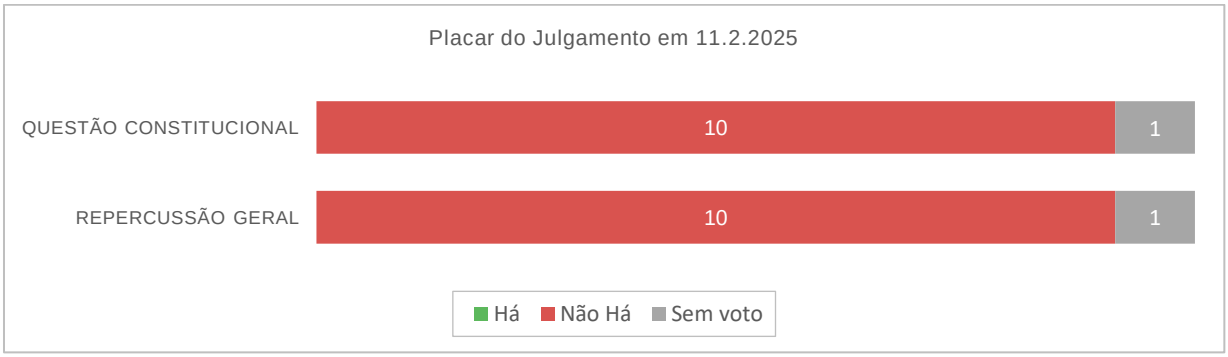
Título: Direito de liberdade de expressão e produção literária do preso, frente às exigências de segurança pública e disciplina carcerária.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Flávio Dino. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.372 **Processo(s):** RE 1.531.908 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Requisitos exigidos por lei ou edital para a posse de candidatos aprovados em concurso público.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

17.2.2025

- Parceria com o STJ otimiza trabalho e agiliza tramitação processual no STF

 Painel de dados permite, entre outros recursos, visualizar recursos extraordinários que serão recebidos

14.2.2025

- STF vai analisar aplicação da Lei da Anistia em casos de desaparecimento de pessoas na ditadura militar

 Segundo ministro Flávio Dino, relator do processo, discussão está relacionada ao alcance da decisão do STF sobre a Lei da Anistia e a questões de direitos humanos

- STF reafirma entendimento sobre a não incidência de ICMS na transferência de bens do mesmo contribuinte

 Em recurso com repercussão geral, Plenário reiterou que o trânsito de mercadorias sem incidência do imposto só vale a partir do exercício financeiro de 2024

13.2.2025

- STF começa a julgar possibilidade de inclusão de empresa do mesmo grupo em condenação trabalhista

 Partes e entidades se manifestaram na sessão; ministro Dias Toffoli deve começar seu voto na quarta-feira (19)

- STF decide que autor da ação deve comprovar falha na fiscalização de contratos de terceirização

 Administração pública só tem responsabilidade subsidiária se for provada sua negligência

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 19.2.2025

Tema: 1.000 **Processo(s):** RE 1.133.118 **Relator:** Min. Luiz Fux

Título: Discussão quanto à constitucionalidade de norma que prevê a possibilidade de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, para o exercício de cargo político.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.232 **Processo(s):** RE 1.387.795 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

Agenda 2030 da ONU: 

Previstos para 20.2.2025

Tema: 656 **Processo(s):** RE 608.588 **Relator:** Min. Luiz Fux

Título: Limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.

Agenda 2030 da ONU: 

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 14 A 21.2.2025

Tema: 1.177 **Processo(s):** RE 1.338.750-ED-ED-sextos **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de nova alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas.

Tema: 1.252 Processo(s): ARE 1.348.238-ED Relator: Min. Dias Toffoli

Título: Competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para editar normas sobre a restrição de importação e comercialização de cigarros, especificamente as contidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012, no que proíbe o uso de certos aditivos.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.309 **Processo(s):** RE 1.479.774-TPI-AgR **Relator:** Min. Luiz Fux

Título: Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.329 **Processo(s):** RE 1.508.285-RG-ED **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Possibilidade de complementação de contribuição previdenciária para enquadramento em regra de transição prevista no art. 17 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Agenda 2030 da ONU: